



Data: 07 / 02 / 2007

Proposição: Medida Provisória N.º 339/ 06

Autor: Senador Renato Casagrande

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1 / 1

Artigo: 12

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Incluam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 339, de 2006, os seguintes incisos:

"Art. 12 (...)

III – um representante das secretarias estaduais de finanças ou fazenda;

IV – um representante das secretarias municipais de finanças ou fazenda.”.

### JUSTIFICAÇÃO

A Junta de acompanhamento, tal como o instituído pelo art. 12 da MP 339, de 2006, seria composta apenas por três representantes da área de educação, uma para cada uma das três esferas do Poder Executivo. Contudo, as atribuições da Junta de Acompanhamento fixadas no art. 13 da mesma Medida Provisória trazem, como implicação, impactos sobre a alocação e a distribuição de recursos tanto entre as modalidades de ensino, quanto entre estados e municípios.

Assim sendo, para melhor adequar a composição da Junta de Acompanhamento às suas atribuições, sugerimos a inclusão de representantes das secretarias estaduais e municipais de fazenda ou finanças.

Assinatura

